

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 14 Disponibilização: 26/01/2021

PresidenteI'TALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian
Olindo Menezes
Mário César Ribeiro
Cândido Ribeiro
Hilton Queiroz
I'talo Mendes
José Amilcar Machado
Daniel Paes Ribeiro
João Batista Moreira
Souza Prudente
Francisco de Assis Betti
Ângela Catão

Mônica Sifuentes
Néviton Guedes
Novély Vilanova
Ney Bello
Marcos Augusto de Sousa
João Luiz de Souza
Gilda Sigmaringa Seixas
Jamil de Jesus Oliveira
Hercules Fajoses
Carlos Pires Brandão
Francisco Neves da Cunha
Daniele Maranhão Costa
Wilson Alves de Souza

Diretor-GeralCarlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Pág Pág

JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Caxias 3

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 14 Disponibilização: 26/01/2021

JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Caxias

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAXIAS-JEF ADJ - CAXIAS

Juiz Titular	: DR. GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
Juiz Substit.	: DR. VICTOR OLIVEIRA DE QUEIROZ
Dir. Secret.	: Olívia Fernanda de Carvalho Loiola

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo. : DR. GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS	
-------------------------------------------------------	--

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3088-03.2018.4.01.3702

3088-03.2018.4.01.3702 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	: VIDAL VILANOVA DA SILVA
ADVOGADO	RJ00186159 - FLAVIO FERNANDES TAVARES
ADVOGADO	: MG00089801 - FLAVIO FERNANDES TAVARES
REU	: BANCO DO BRASIL SA
REU	: UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"(...) Diante disso, ante a ilegitimidade passiva da União, em decorrência da ausência de responsabilidade específica, excluo a referida parte do polo passivo desta ação.

Dada a exclusão, constata-se a incompetência deste Juízo, pois ausente causa prevista taxativamente no art. 109 da Constituição Federal. Trata-se, portanto, de matéria da competência da Justiça Estadual.

Com estas considerações, reconheço a ilegitimidade passiva da União e declaro a incompetência deste juízo para apreciação do feito, nos termos do art. 64, §1º do CPC.

Encaminhem-se os autos ao Juízo de Direito da Comarca desta cidade, com fulcro nos artigos 47 e 64, §1º, do CPC. (...)"

Numeração única: 6024-74.2013.4.01.3702

6024-74.2013.4.01.3702 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	: FIRMINA BARBOSA
ADVOGADO	: PI00007622 - JONAS DE SOUSA PINTO
REU	: BANCO SANTANDER SA
ADVOGADO	: PE00029291 - JOAO EDUARDO SOARES DONATO
ADVOGADO	: PI00002507 - BENTA MARIA PAE REIS LIMA
ADVOGADO	: PI00004917 - JOSAINE DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO	: MA00011282 - NADIA CLEOCIANE FERREIRA SOUZA
ADVOGADO	: PI00006330 - NARA LUANE MODESTO GUIMARÃES LISBÔA
ADVOGADO	: PE00033980 - ANA TEREZA DE AGUIAR VALENCA

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"(...) Ante o exposto, intime-se o advogado constituído para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos dados bancários de sua titularidade para fins de transferência de valores, ou, na ausência deste recurso, agende junto à Secretaria expedição de alvará de levantamento em seu nome, no percentual de 20% (vinte por cento) dos valores depositados pelo banco réu (fls. 127).

Deverá o advogado, ainda, tentar localiza novamente seu constituído para fins de recebimento dos valores que lhe são devidos. Também no prazo de 15 (quinze) dias. (...)"

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAXIAS-JEF ADJ - CAXIAS

Juiz Titular	: DR. GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
Juiz Substit.	: DR. VICTOR OLIVEIRA DE QUEIROZ
Dir. Secret.	: Olívia Fernanda de Carvalho Loiola

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS	
---------------	-----------------------------------------	--

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 7066-95.2012.4.01.3702

7066-95.2012.4.01.3702 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR	: LUIS NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: PI00003956 - FABIO RODRIGO DE CARVALHO BARBOSA
ADVOGADO	: PI00001984 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA
REU	: UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Reitere-se despacho de fls. 182 para juntada do contrato relativos aos honorários do advogado, desta feita constando a advertência de que novo transcurso de prazo sem manifestação redundará na expedição da minuta de RPV sem o destacamento. Prazo: 10 (dez) dias.

Numeração única: 6914-47.2012.4.01.3702

6914-47.2012.4.01.3702 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR	:	ESPOLIO DE AIRON COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PI00003956 - FABIO RODRIGO DE CARVALHO BARBOSA
ADVOGADO		PI00001984 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA
REU		UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Reitere-se despacho de fls. 141 para juntada do contrato relativos aos honorários do advogado, desta feita constando a advertência de que novo transcurso de prazo sem manifestação redundará na expedição da minuta de RPV sem o destacamento. Prazo: 10 (dez) dias.